



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

**Processo nº 9603/2021**  
**Projeto de Resolução nº 25/2021**  
**Autoria: Mesa Diretora**

### PARECER TÉCNICO Nº 025

“Ementa: Institui no âmbito da Câmara Municipal de Vitória – CMV, a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA e dá outras providências.”

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória, que visa revogar a Resolução nº 2058, de 12 de agosto de 2021, ajustando a composição da Comissão Permanente de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória – CPA e dar outras providências.



A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), compondo a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória – CMV, a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA.

Art. 2º A Comissão será composta por cinco servidores a serem designados por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Vitória, devendo ser observado o número mínimo de três servidores pertencentes ao quadro técnico efetivo da CMV para a referida composição.

Parágrafo único. A Comissão deverá apresentar trimestralmente o relatório do monitoramento e as atualizações do Plano de Ação, observando as diretrizes e os objetivos constantes da Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória, nos termos do ANEXO I da Resolução 1.950/2016.

Art. 3º Os servidores que compõem a CPA não farão jus à percepção de gratificação mensal pela atuação na Comissão. Parágrafo único. A Comissão deverá apresentar à Direção-Geral mensalmente relatórios sobre o andamento dos trabalhos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando a Resolução nº 2.058, de 12 de agosto de 2021.”

Após trâmite regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o relatório, passo a opinar.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 7º Andar – Sala 702 – Bento Ferreira – Vitória – ES CEP 29050-940 – Telefone: (27) 999456697 – E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100380032003000330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

## 2. PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Resolução, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o artigo 60 da Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

A proposição em comento pretende alterar a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA -, a fim de que a designação de membros para atuarem na referida Comissão possa ser direcionada a outros servidores que não somente os Analistas Legislativos e Procuradores atualmente em exercício nesta Casa Legislativa.

De início, verifico que a proposição encontra-se em consonância com os aspectos formais do Regimento Interno, insculpido no artigo 30, inc. IV, in verbis:

Art. 30 - Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente, em colegiado:

IV. Propor ao Plenário Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;

Ato contínuo, a Lei Orgânica do Município de Vitória, assim coaduna: Art. 65. É competência privativa da Câmara Municipal:



[...] XXV - deliberar sobre assunto de economia interna mediante resolução e [...];

Dessa forma, de acordo com o exposto, o Projeto em comento cumpre os requisitos legais para a proposição, estando, portanto, plenamente constitucional e legal.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Resolução nº 25/2021.

Vitória-ES, 05 de outubro de 2021.

**Maurício Leite**  
Vereador – Cidadania

